



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO ITABORAÍ

CIDADANIA*CONSUMIDOR*MEIO AMBIENTE*PATRIMÔNIO PÚBLICO

Itaboraí, Tanguá, Rio Bonito, Cachoeiras de Macacu

Rua Liajane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Nancilândia - Itaboraí/RJ, Sala 104

CEP: 24800-000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DATA: 03/07/03 às 21h
PROCURADOR: [assinatura]

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL

Ref.: Inquérito Civil n.º 015/04 – Rio Bonito

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO** e a empresa **URBANIZADORA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA**.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Itaboraí, com sede na Rua Liajane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Nancilândia – Itaboraí/RJ – R.J., apresentado pelo Promotor de Justiça Tiago Gonçalves Veras Gomes, matrícula 3226, adiante denominado **COMPROMITENTE**, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, com sede na Av. Venezuela, 110, Centro, Rio de Janeiro, por seu Presidente, Sr. Luiz Firmino Martins Pereira, adiante denominado interveniente, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO**, por seu Prefeito Municipal, Sr. José Luiz Alves Antunes, e a empresa **URBANIZADORA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA**, CNPJ 28.621.084/0001-08, com sede na Rua Dr. Matos, 348 – Gr. 316/320 – Centro – Rio Bonito/RJ, representada por seu Diretor, Délio Pinheiro Filho, todos adiante denominados **COMPROMISSÁRIOS**.

CONSIDERANDO que a empresa **URBANIZADORA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA** obteve autorização junto ao órgão municipal para realizar o loteamento citado nos autos (Três Coqueiros) no ano de 2002, em terreno onde passam afluentes do Rio Vermelho;

[Assinaturas manuscritas]



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO ITABORAÍ

CIDADANIA*CONSUMIDOR*MEIO AMBIENTE*PATRIMÔNIO PÚBLICO

Itaboraí, Tanguá, Rio Bonito, Cachoeiras de Macacu
Rua Liajane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Nancilândia - Itaboraí/RJ, Sala 104
CEP: 24800-000

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº 05.201992103

Data 03/07/03 fls. 244

Rúbrica:

CONSIDERANDO que a implantação do empreendimento foi iniciada sem o devido licenciamento ambiental do órgão competente, acarretando em danos ambientais relacionados a ocupação de Área de Preservação Permanente referente a FMP de cursos d'água;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a expansão urbana de forma sustentável garantindo a qualidade de vida da população e a preservação dos ecossistemas naturais;

CONSIDERANDO que a Informação Técnica nº 118/2009, às fls. 371/383, relata a existência de dois cursos d'água não identificados no processo de licenciamento ambiental, e localizados próximos à área destinada como Área Verde do Loteamento Três Coqueiros;

CONSIDERANDO a ocupação dos lotes em Faixas Marginais de Proteção dos cursos d'água que já alienados a terceiros e em parte edificados e com vias de acesso implantadas;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração no Projeto Original do empreendimento visando à recuperação das Áreas de Preservação Permanente existentes dentro do "Loteamento Três Coqueiros";

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a mitigação dos danos ambientais perpetrados e a compensação pelos danos irreversíveis;

CONSIDERANDO que a implantação de loteamentos sem infraestrutura básica em desacordo com as normas urbanísticas ou ambientais federais,



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO ITABORAÍ

CIDADANIA*CONSUMIDOR*MEIO AMBIENTE*PATRIMÔNIO PÚBLICO
Itaboraí, Tanguá, Rio Bonito, Cachoeiras de Macacu
Rua Lijane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Nancilândia - Itaboraí/RJ, Sala 104
CEP: 24800-000

DF 20/99/03
03 07 03 285

estaduais ou municipais causa um ônus futuro aos moradores no tocante a salubridade ambiental da área;

CONSIDERANDO as alterações acordadas do projeto original e das ações a serem tomadas para reparação do dano ambiental relatadas na Ata da Reunião do dia 15 de julho de 2009 às fls 401/402 dos autos do IC 041/2005;

Têm entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do Artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85 este TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, na conformidade das seguintes estipulações:

1. Das obrigações da empresa URBANIZADORA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA:

1.1 – Das ações relacionadas à alteração do Projeto:

Cláusula 1ª – Neste ato, a empresa URBANIZADORA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA se compromete a alterar o Projeto Original, apresentado às fls. 295, incorporando ao empreendimento a Área Verde destinada a preservação ambiental, que totaliza 254.241,00 m², incorporando ainda a FMP da margem direita do curso d'água ladeado pela Avenida V, conforme "Planta do Loteamento Três Coqueiros" de 20 de julho de 2009, fls. 509 (Anexo ao IC 15/04).

Parágrafo primeiro: A conformação final da área destinada a preservação ambiental (Vide planta de fls. 509) resultou em um trecho estreito, com 30m de largura na margem direita do córrego ladeado pela avenida V. Esta área ficará vulnerável a ações antrópicas, uma vez que há lotes contíguos a



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO ITABORAÍ

CIDADANIA*CONSUMIDOR*MEIO AMBIENTE*PATRIMÔNIO PÚBLICO
Itaboraí, Tanguá, Rio Bonito, Cachoeiras de Macacu
Rua Liajane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Nancilândia – Itaboraí/RJ, Sala 104
CEP: 24800-000

SERVIÇOS PÚBLICOS - ESPANDUMA
PROCESSO Nº 07.201991/03
Data 03/07/03 nº 286
Rubrica:

mesma (quadras 29 e 23), o que torna difícil controlar possíveis invasões, além de estar vulnerável ao efeito de borda (efeito exercido pela área adjacente sobre o fragmento de floresta a partir das bordas que são trechos de floresta perturbada, mais quentes e mais iluminadas que o interior das matas.)

Assim, a empresa URBANIZADORA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA se compromete a alterar o traçado das via 22 e 25 para servirem de limite entre a FMP e os lotes das quadras 29 e 23.

Cláusula 2ª – Neste ato, a empresa URBANIZADORA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA doa ao Município de Rio Bonito os lotes 1 e 17 da quadra 5; lotes 1 e 23 da quadra 6 e lote 1 da quadra 7, que se encontram localizados na faixa marginal de proteção do curso d'água, totalizando 11.983,00 m², para serem incorporados ao patrimônio público em benefício da preservação do meio ambiente, conforme “Planta do Loteamento Três Coqueiros” de 20 de julho de 2009, fls. 509 (Anexo ao IC 15/04).

Cláusula 3ª – A empresa URBANIZADORA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA deverá realizar arborização urbana em toda a área do loteamento atendendo a legislação urbanística do município e promover o plantio de árvores entre as Avenidas III e V e os cursos d'água e ladeados por elas. Prazo: concluir em 180 dias após a assinatura do presente Termo.

Cláusula 4ª – A empresa URBANIZADORA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA se compromete a elaborar novo projeto de rede de esgotamento sanitário, considerando as alterações do projeto original, e projeto de unidade de tratamento de esgoto, com respectivos cronogramas de obras, atendendo as recomendações constantes das normas técnicas. Encaminhar ao MPRJ no prazo 120 dias após a assinatura do presente Termo.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO ITABORAÍ

CIDADANIA*CONSUMIDOR*MEIO AMBIENTE*PATRIMÔNIO PÚBLICO
Itaboraí, Tanguá, Rio Bonito, Cachoeiras de Macacu
Rua Lijane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Nancilândia - Itaboraí/RJ, Sala 104,
CEP: 24800-000

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº 07120/99/03

Data 03.07.03 fls. 247

Rúbrica: _____

Parágrafo único: A empresa URBANIZADORA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA deverá proceder ao licenciamento ambiental, atendendo no que couber as recomendações do INEA.

Cláusula 5ª- A empresa URBANIZADORA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA se compromete a implantar, após o devido licenciamento, a rede de esgotamento sanitário e unidade de tratamento de esgoto, conforme Projetos e cronogramas apresentados.

Parágrafo Único: Não deverá haver lançamento de esgoto *in natura* nos cursos d'água até a implantação efetiva de unidade de tratamento de esgoto, devendo a empresa URBANIZADORA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA coletar o esgoto gerado e destiná-lo adequadamente.

Cláusula 6ª - A empresa URBANIZADORA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA se comprometerá a realizar a contenção dos processos erosivos nos lotes desocupados do Loteamento Três Coqueiros.

Cláusula 7ª - A empresa URBANIZADORA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA deverá comunicar ao MPRJ a finalização dos projetos referenciados nas cláusulas 3ª a 6ª, apresentando Relatório com Registro Fotográfico.

1.2 - Das obrigações relacionadas à reparação ambiental e compensação pelos danos ambientais:

Cláusula 8ª - A empresa URBANIZADORA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA se compromete a promover efetivamente a restauração ambiental nas áreas indicadas nas cláusulas 1ª e 2ª implantando os projetos apresentados às fls. 469/490 que são partes integrantes do presente Termo.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO ITABORAI

CIDADANIA*CONSUMIDOR*MEIO AMBIENTE*PATRIMÔNIO PÚBLICO
Itaboraí, Tanguá, Rio Bonito, Cachoeiras de Macacu
Rua Liajane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Nancilândia - Itaboraí/RJ, Sala 104
CEP: 24800-000

07/20/99 03
05/07/03 248

Parágrafo Primeiro: O objetivo da implantação dos projetos é a recuperação da biodiversidade e restauração dos processos ecológicos e serviços ambientais.

Parágrafo Segundo: Em relação à Área de Preservação Permanente referenciada na cláusula 2ª, a empresa deverá elaborar e encaminhar ao MPRJ Projeto de Restauração da Mata Ciliar com todas as ações detalhadas para ser incorporado a este termo de ajustamento de conduta. Prazo: 60 dias a contar da assinatura do presente Termo.

Parágrafo Terceiro: Em relação aos Projetos de Restauração Ambiental já constantes do TAC (referentes à cláusula 1ª), constatou-se a necessidade do seguinte detalhamento que deve ser encaminhado ao MPRJ e ao INEA. Prazo: 30 dias após a assinatura do presente Termo:

1. Devem ser incorporadas ao projeto de restauração ambiental todas as áreas previstas nas cláusulas 1ª e 2ª.
2. Deve ser apresentada imagem aérea contendo a delimitação da área a ser reflorestada com discriminação dos diferentes setores do projeto (Ex: área a ser adensada, área com vegetação de gramínea a ser reflorestada, aceiro, barreira verde, Área de Preservação Permanente referente a FMP dos cursos d'água, estes devem ser localizados na imagem) apresentando a dimensão das referidas áreas.
3. O aceiro deverá ser implantado apenas nos trechos limítrofes a lotes privativos ou contíguos a áreas com pastagem (não deverão ser implantados em áreas de preservação permanente) e deverão ter no máximo 5m de largura, salvo recomendação contrária em área específica e mediante fundamentação técnica do Engenheiro Florestal responsável.
4. Deve ser especificado como será realizada a recuperação do solo e o plantio nas áreas compactadas pela implantação das vias de acesso.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO ITABORAÍ

CIDADANIA*CONSUMIDOR*MEIO AMBIENTE*PATRIMÔNIO PÚBLICO
Itaboraí, Tanguá, Rio Bonito, Cachoeiras de Macacu
Rua Liajane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Nancilândia – Itaboraí/RJ, Sala 104
CEP: 24800-000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Processo nº 07.20199103
Data: 03/07/03 nº 219

5. Deve ser apresentado a relação das espécies (nome científico e popular) a ser utilizada em cada setor do projeto, especificando o grupo ecológico e ainda a proporção por espécie e grupo ecológico.
6. Considerando o grande número de mudas e de espécies previstas no projeto, informar a procedência destas mudas.
7. Recomenda-se que seja priorizada a utilização de espécies nativas da Mata Atlântica fluminense. Não utilizar as espécies nativas de outros ecossistemas brasileiros como a *Mimosa caesalpinifolia* (espécies nativa da caatinga nordestina) que constam na lista geral apresentada às fls. 494/496.
8. Deve ser realizada análise química do solo para fundamentar a recomendação de correção e adubação do solo.
9. Considerando o tamanho da área, o reflorestamento ocorrerá em 02 (dois) anos. Destaca-se, no entanto que a fase de manutenção deve ser estendida por mais três anos após a finalização da fase de plantio.
10. A fase de manutenção deve compreender as ações de coroamento, controle de espécies invasoras, limpeza dos aceiros, controle de formigas e replantio das mudas que por ventura morrerem. Ressalte-se que é de extrema importância o acompanhamento sistemático pelo responsável técnico. Sempre que necessário, deve ser realizada a reposição das mudas e a identificação de problemas que estejam prejudicando o desenvolvimento florestal, apresentando medidas corretivas.
11. O programa de monitoramento deve contemplar, além dos parâmetros constantes dos Projetos apresentados, avaliação do desenvolvimento das mudas (diâmetro e altura) e taxa de mortalidade total e por espécie em cada área do projeto.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO ITABORAÍ

CIDADANIA*CONSUMIDOR*MEIO AMBIENTE*PATRIMÔNIO PÚBLICO

Itaboraí, Tanguá, Rio Bonito, Cachoeiras de Macacu
Rua Liajane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Nancilândia - Itaboraí/RJ, Sala 104
CEP: 24800-000

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º 01.2019.1.03

Data: 08/07/03 fls. 250

Rúbrica:

Parágrafo Quarto: Os projetos de restauração ambiental relacionados na cláusula 8ª deverão ser submetidos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para aprovação.

Parágrafo Quinto: – O início da implantação dos projetos de Restauração Ambiental (previstos o início da temporada de chuva) deve ser informado ao MPRJ com o cronograma físico das ações propostas, após a aprovação do INEA.

Parágrafo Sexto: Para o acompanhamento das obrigações assumidas no TAC referente a restauração florestal (Cláusula 8ª), o empreendedor deve apresentar ao MPRJ e ao INEA relatórios semestrais contendo o detalhamento das ações realizadas, os resultados do programa de monitoramento e registro fotográfico.

Parágrafo Sétimo: A restauração ambiental de que trata a presente cláusula, de responsabilidade da empresa URBANIZADORA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, será considerada cumprida após a finalização dos três anos da etapa de manutenção e constatação de efetiva recuperação da vegetação florestal.

Parágrafo Oitavo: Até o cumprimento integral da cláusula 8ª a empresa URBANIZADORA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, é responsável pela proteção integral da área de plantio.

Cláusula 9ª – A empresa URBANIZADORA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA fornecerá ao Município de Rio Bonito as mudas que forem necessárias ao projeto de reflorestamento ciliar do rio Bonito que contempla a implantação de 100.000 mudas conforme Projeto constante de fls. 497/507.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO ITABORAI

CIDADANIA*CONSUMIDOR*MEIO AMBIENTE*PATRIMÔNIO PÚBLICO
Itaboraí, Tanguá, Rio Bonito, Cachoeiras de Macacu
Rua Liajane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Nancilândia - Itaboraí/RJ, Sala 104
CEP: 24800-000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Processo: 07.20991/03
Classe: 08.07.03 nº 251
RUBRICA

Parágrafo Único – Como comprovante do cumprimento desta ação deve ser apresentada cópia das notas fiscais da compra das mudas, juntamente com os relatórios semestrais a que se refere à cláusula 8ª.

2. Das obrigações do Município de Rio Bonito:

Cláusula 10ª – O Município de Rio Bonito se compromete a não construir e nem permitir que sejam construídas quaisquer edificações nas áreas destinadas à restauração ambiental conforme Cláusulas 1ª e 2ª.

Cláusula 11ª - O Município de Rio Bonito será responsável pela proteção e preservação das áreas destinadas a restauração ambiental, se comprometendo a criar Unidade de Conservação de Proteção Integral, através de Decreto. Prazo de 60 dias.

Cláusula 12ª – O Município de Rio Bonito se compromete a implantar o “projeto de reflorestamento Ciliar do rio Bonito” que contempla a implantação de 100.000 mudas conforme Projeto constante de fls. 497/507, devendo ser notificado ao MPRJ o início da execução do projeto.

Parágrafo Primeiro - Deve ser encaminhado ao MPRJ planta com a localização da área (45ha) a ser reflorestada no âmbito do projeto.

Parágrafo Segundo – Para o acompanhamento dessa obrigação o Município de Rio Bonito deve apresentar ao MPRJ relatórios semestrais contendo o detalhamento das ações realizadas, os resultados do programa de monitoramento e registro fotográfico. A obrigação assumida nesta cláusula será considerada cumprida após a finalização dos três anos da

9



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO ITABORAÍ

CIDADANIA*CONSUMIDOR*MEIO AMBIENTE*PATRIMÔNIO PÚBLICO
Itaboraí, Tanguá, Rio Bonito, Cachoeiras de Macacu
Rua Liajane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Nancilândia - Itaboraí/RJ, Sala 104
CEP: 24800-000

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº 2019/03

Data 03/07/03 fls. 252

Rúbrica:

etapa de manutenção e constatação de efetiva recuperação da vegetação florestal no trecho onde ocorreu o plantio.

Cláusula 13^a O Município de Rio Bonito se compromete a promover estudo de viabilidade do lençol freático para verificar a existência de capacidade hídrica suficiente no lençol freático para abastecer a contento o Loteamento Três Coqueiros, em processo de requerimento de outorga ao inea obedecendo às exigências do órgão e, em caso negativo, viabilizar a rede de água para abastecer a população do local. Prazo: Encaminhar o estudo de viabilidade em 120 dias após a assinatura do presente Termo.

3. Das Disposições Gerais:

Cláusula 14^a - A empresa URBANIZADORA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. se compromete a realizar intervenções na área do Loteamento e vendas de lotes apenas após a emissão da Licença de Instalação.

Parágrafo único: O presente termo não desobriga a necessidade de Licenciamento ambiental nem permite o descumprimento de quaisquer outras recomendações ou restrições que venha a ser impostas pelos órgãos ambientais.

Cláusula 15^a - Caberá ao INEA a análise de todo o empreendimento, dentro de suas competências legais e regulamentares, com vistas ao licenciamento ambiental, bem como os projetos de restauração ambiental relacionados na cláusula 8^a.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO ITABORAÍ

CIDADANIA*CONSUMIDOR*MEIO AMBIENTE*PATRIMÔNIO PÚBLICO

Itaboraí, Tanguá, Rio Bonito, Cachoeiras de Macacu
Rua Liajane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Nancilândia – Itaboraí/RJ, Sala 104
CEP: 24800-000

04/2009/10
03/07/03 253

Cláusula 16ª - Na hipótese de descumprimento das obrigações aqui assumidas, será aplicada uma multa diária 2.000 (dois mil reais) por ocorrência, ou seja, a cada desrespeito ao estabelecido e enquanto durarem estes. Tal fato, não impede que o órgão ambiental, em caracterizando infração, aplique a respectiva sanção administrativa, tomando as medidas legais cabíveis. Deve ser observado que a multa acima referida se deve ao valor econômico do comprometente, e também ao benefício que este auferir com tal desrespeito. Cabe destacar, ainda, que o valor da multa será destinado ao Fundo Estadual de Direitos Difusos.

Cláusula 17ª Este TAC somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

Cláusula 18ª Fica eleito o foro da Comarca de Rio Bonito para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 19ª O presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a empresa Urbanizadora Comercial e Industrial LTDA., o Município de Rio Bonito, com a interveniência e anuência do INEA, passará a vigorar na data de sua assinatura, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do Artigo 5º, §6º, fine, da Lei Federal nº 7.347/85 e do Artigo 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente compromisso, em 04 (quatro) vias, com 12 (doze) laudas e seu Anexo, constituído pelo Plano de Implementação, por seus representantes legais e referendado pelo Promotor de Justiça abaixo designado e por 2 (duas) testemunhas.

Rio Bonito, 04 de agosto de 2009.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO ITABORAÍ

CIDADANIA*CONSUMIDOR*MEIO AMBIENTE*PATRIMÔNIO PÚBLICO
Itaboraí, Tanguá, Rio Bonito, Cachoeiras de Macacu
Rua Lijane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Nancilandia - Itaboraí/RJ, Sala 104
CEP: 24800-000

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº 07.201942.03

Data: 04.07.03 fls. 254

Rúbrica: _____

Tiago Gonçalves Veras Gomes
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

Délio Pinheiro Filho
DÉLIO PINHEIRO FILHO
Representante legal da empresa Urbaniza Ltda

Luis Gustavo Siqueira Martins
LUIS GUSTAVO SIQUEIRA MARTINS
Advogado da empresa Urbaniza Ltda OAB/RJ n.º 92485

Luz Firmino Martins Pereira
LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA
Presidente do INEA

Jose Luiz Alves Antunes
JOSÉ LUIZ ALVES ANTUNES
Prefeito de Rio Bonito

Carmen Lucia Kleinsorgen de Souza Motta
CARMEN LÚCIA KLEINSORGEN DE SOUZA MOTTA
Secretária Municipal de Meio Ambiente de Rio Bonito

Testemunhas:

- 1- Nome: *STEFAN AUGUSTO ALVES DE SOUZA GOMES*
CPF: *080.330.957-09*
RG: *102.78249-7 IFP*
Profissão: *SUPERINTENDENTE - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)*
Endereço: *AV. FELICIANO SOBRÉ, 8, CENTRO, NITERÓI, RJ*
- 2- Nome: *Camila Valente Soares Azeredo*
CPF: *054.878.807-07*
RG: *020.749.271-3*
Profissão: *Assessor Jurídico*
Endereço: *Rua Lijane Carvalho da Silva, L. B, Q. 22*
Nancilandia - Itaboraí.